



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 05010000189/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 309726-0 A
AUTUADO: JOEL CAETANO DA SILVA
CNPJ / CPF: 424.801.756-34
LOCAL DA INFRAÇÃO: FERVEDOURO - MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, JOEL CAETANO DA SILVA, fora autuada por meio da lavratura do Auto de Infração nº 309726-0 A em 22 de março de 2007, por extrair árvores nativas com utilização de trator numa área de meio hectare de capoeira nativa Área de Preservação Permanente (nascente e curso d'água) sem a autorização especial do órgão competente com rendimento lenhoso de oito estéreos de lenha nativa e um metro cúbico de madeira nativa, e por extrair árvores nativas com uso de trator numa área de um quarto de hectare de capoeira nativa, com rendimento lenhoso de três estéreos de lenha nativa, sem autorização do órgão competente. A área remanescente de Mata Atlântica.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que não tem possibilidade de ter acesso as publicações do Minas Gerais, afirma não ter recurso financeiro disponível para quitar a penalidade imposta e declara que fez a estrada para ter acesso a propriedade e sem a mesma não seria possível exercer seu trabalho.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

De acordo com a publicação no Minas Gerais, o autuado teve ciência da infração cometida, no dia 30 de novembro de 2007, portanto, a defesa apresentada o dia 22 de fevereiro de 2008 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 309726-0 A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.928,96 (Um mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

5. Data / Responsável

Data: 19/02/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo